



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES**  
Rua Elizeu Orlandini, 51.

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
29/08/2017 a 29/09/2017.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**LEI MUNICIPAL Nº 1667/17, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO.**

**CONSOLIDAÇÃO: Com as alterações ocorridas até 29 de agosto de 2017.**  
**CONSOLIDADA ATÉ LEI: 1667/17**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Fone Fax: (051) 3753-2166**

**E-mail = [administracao@rocasales-rs.com.br](mailto:administracao@rocasales-rs.com.br)**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.667/17.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período  
29/08/2017 a 29/09/2017.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Estabelece a Política Municipal do idoso, cria o Conselho e o Fundo do Idoso do Município de Roca Sales e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 088/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO - I.** **Da Finalidade.**

**Art. 1º** - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

### **SEÇÃO - I.** **Dos Princípios.**

**Art. 3º** - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

### **SEÇÃO - II.** **Das Diretrizes.**

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo único:** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### **SEÇÃO - III.**

#### **Da Organização e da Gestão.**

**Art. 5º** - Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - Ao Município, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

IV - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único:** As Secretarias de Saúde e Assistência Social e da Educação e Cultura devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

### **SEÇÃO - IV.**

#### **Das Ações Governamentais.**

**Art. 7º** - Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;

d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;

i) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

#### II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para idoso;

#### III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

#### IV - na área de trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

**§ 1º** - É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

**§ 2º** - Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

## **CAPÍTULO - II.** **Do Conselho Municipal do Idoso.**

**Art. 8º** - Fica criado no âmbito do Município de Roca Sales, o **Conselho Municipal do Idoso (COMUI)**, órgão consultivo, permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas destinadas a promover os direitos dos idosos no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - promover estudos, pesquisas, debates, planos e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;

III - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;

IV - encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Roca Sales;

V - promover assembléias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

VI - promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos ou entidades governamentais competentes, bem como junto às entidades não-governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso;

VII - expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Roca Sales, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos;

VIII - Appreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal do Idoso;

IX - dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos;

X - Acompanhar a execução de políticas relacionadas ao bem-estar do idoso;

XI - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos Federais;

XII - incentivar a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será composto por 07 (sete) membros, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - Um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

III - Um (01) representante do Setor de Planejamento;

IV - Um (01) representante da União Rocasalense de Clubes de Mães, preferencialmente idoso;

V - Um (01) representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores, preferencialmente idoso;

VI - Dois (02) representantes das associações de idosos constituídas no Município de Roca Sales.

**§ 1º** - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades indicarão seus representantes ao Chefe do Executivo através de ofício, que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

**§ 3º** - Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante nova indicação expressa do órgão ou entidade representado.

**§ 4º** - O COMUI deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal das políticas do idoso, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerado de relevância para o Município, sendo exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

**Art. 12** - O Conselho Municipal do Idoso fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

**Art. 13** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal do Idoso e reunir-se-á em sessão ordinária sempre que houver pauta para a mesma e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**§ 1º** - O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**§ 2º** - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

**§ 3º** - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto.

**Art. 14** - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por voto secreto entre os conselheiros titulares e o Secretário será de livre escolha do Presidente.

**§ 2º** - A Diretoria do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução mediante nova eleição, se for o caso.

**Art. 15** - O detalhamento da organização do COMUI será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 16** - A infra-estrutura administrativa e condições materiais adequadas para o pleno funcionamento do COMUI serão de competência do Município de Roca Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **CAPÍTULO - III.** **Do Fundo Municipal do Idoso.**

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 18** - Poderá o Fundo captar e repassar recursos para a implementação de ações relacionadas ao bem-estar do idoso.

**Art. 19** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos da Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III - dotações orçamentárias e extra-orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Roca Sales;

IV - recursos oriundos de outras esferas de governo;

V - contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

VI - rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

VII - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de contribuições, convênios, acordos e outros termos congêneres, celebrados com entidades pública e privadas;

IX - saldos de exercícios anteriores;

X - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



**§ 1º** - Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 21** - O Ordenador das despesas do Fundo Municipal do Idoso é o Chefe do Poder Executivo Municipal, que juntamente com o Tesoureiro, serão os responsáveis pela assinatura dos cheques, podendo delegar competências ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CAPÍTULO - IV.**  
**Do Fórum Municipal do Idoso.**

**Art. 22** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Fórum Municipal do Idoso, composto por entidades não-governamentais e comunitárias, que objetivem defender a dignidade, os direitos e o bem-estar do idoso ou que desenvolvam programas de atendimento aos mesmos.

**Parágrafo único:** O Fórum, para a sua organização, funcionamento e cumprimento das suas finalidades, aprovará o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO - V.**  
**Das Disposições Finais.**

**Art. 23** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 24** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias inseridas anualmente no orçamento do Município.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**